



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 066/2026

Prezada Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 533/2008 para instituir a Gratificação por Deslocamento destinada aos profissionais de Apoio Educacional II – Transporte Escolar, que desempenham suas funções essenciais na zona rural de nosso município.

A proposição fundamenta-se na busca por justiça, isonomia e valorização do servidor público, reconhecendo as condições singulares e mais onerosas enfrentadas por aqueles que garantem o acesso à educação aos nossos estudantes do campo.

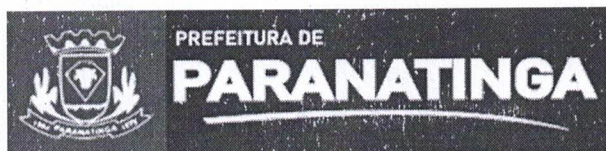
O transporte escolar é um pilar para a efetivação do direito fundamental à educação, especialmente em um município com a vasta extensão territorial e a significativa população rural como Paranatinga. Os profissionais que conduzem nossos alunos diariamente são peças-chave para que centenas de crianças e adolescentes possam frequentar a escola e, assim, exercer plenamente sua cidadania.

Contudo, é notório que o trabalho desempenhado na zona rural impõe desafios e custos adicionais a esses servidores. O deslocamento por estradas muitas vezes não pavimentadas, as longas distâncias percorridas e as condições adversas de tráfego não apenas aumentam o desgaste físico e o tempo de jornada do profissional, mas também implicam em despesas pessoais não enfrentadas por aqueles que atuam exclusivamente no perímetro urbano.

Nesse sentido, a instituição da Gratificação por Deslocamento é uma medida de isonomia material, princípio que orienta a Administração Pública a tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Não se trata de conceder um privilégio, mas de compensar pecuniariamente os profissionais que atuam em condições mais árduas, equilibrando a disparidade fática existente entre as funções exercidas na zona urbana e na zona rural.

A gratificação proposta, escalonada de forma proporcional à carga horária semanal dedicada às rotas rurais, estabelece um critério objetivo e justo para essa compensação, incentivando a dedicação e a permanência de profissionais qualificados nessas funções estratégicas.

Ademais, a medida serve como um importante instrumento de valorização do servidor, assegurando a continuidade e a qualidade de um serviço público



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

essencial para o desenvolvimento social e educacional de Paranatinga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em
12 de março de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 066/2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 533 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, PARA INCLUIR DISPOSIÇÕES SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO AO APOIO EDUCACIONAL II – TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei altera a Lei nº 533 de 16 de dezembro de 2008 para incluir a disposição sobre Gratificação por Deslocamento ao Apoio Educacional II (Transporte Escolar) que habitualmente desempenha suas funções em escolas no campo.

(...)

Art. 39-Aº- Fica instituída a Gratificação por Deslocamento ao Apoio Educacional II – Transporte Escolar, motorista de onibus escolar que habitualmente desempenham suas funções deslocando alunos da zona rural, desde que atendidos os critérios impostos por esta Lei.

Parágrafo único – O percentual da Gratificação por Deslocamento para o Profissional será de:

- a) 40% (trinta e cinco por cento) para o profissional para exercer de 1 (uma) a 09 (nove) horas semanais em deslocamento de alunos na zona rural do município.
- b) 45% (quarenta e cinco por cento) para o profissional que exercer de 10 (dez) a 20 (vinte) horas semanais em deslocamento de alunos na zona rural do município;
- c) 55% (cinquenta e cinco por cento) para o profissional que exercer de 21 (vinte um) a 30 (trinta) horas semanais em deslocamento de alunos na zona rural do município.

(...)



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à 01 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 12 de março de 2026.


ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Paranatinga
Secretaria Municipal de Educação

OF nº 052/2026 Garagem da Secretaria de Educação T.E.

Paranatinga MT, 03 de março de 2026

Assunto: Encaminhamento de Relação de Horas – Apoio Administrativo Educacional II (Motorista do Transporte Escolar Rural)
Ao Setor Jurídico Da Prefeitura Municipal de Paranatinga

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria a relação detalhada das horas trabalhadas pelos servidores ocupantes do cargo de **Apoio Administrativo Educacional II – Motorista do Transporte Escolar Rural**. Informamos que os dados apresentados foram apurados conforme registros oficiais de frequência e controle de jornada, para fins de conferência, análise e demais providências cabíveis. Ressaltamos que os horários informados poderão sofrer alterações, conforme a necessidade do serviço e eventuais ajustes no transporte escolar rural.

Nº	Linha	Motorista	Horários Trabalhados	Total Diário/ média	Horas Extras/ média (além de 8h)
01	Linha Garibaldi	Antônio Jesvaldo Silva Tributino	03:00h às 08:00h / 10:00h às 14:30h	09h30min [†]	01h30min
02	Linha Bica D'Água - Nevada	Claudio Gomes	03:00h às 08:00h / 10:00h às 14:30h	09h30min [†]	01h30min
03	Linha Bica D'Água - Frizon	Cleudo Santana dos Santos	03:15h às 08:00h / 10:00h às 15:30h	10h15min [†]	02h15min
04	Linha Umuarama	Guilherme Pontes de Souza	03:40h às 08:00h / 10:00h às 14:50h	09h10min [†]	01h10min
05	Linha Garibaldi	Manoel de Souza Vieira	02:50h às 08:00h / 10:00h às 15:00h	10h10min [†]	02h10min
06	Linha Terra Roxa	Natanael Arruda de Azevedo	02:40h às 08:00h / 10:00h às 15:30h	10h50min [†]	02h50min
07	Linha MT-020 – II	Reginaldo da Silva Lima	03:40h às 08:20h / 10:20h às 15:49h	10h09min [†]	02h09min
08	Linha Pacu	Sebastião Garcia da Silva	02:50h às 08:00h / 10:00h às 15:30h	10h40min [†]	02h40min
09	Linha Picini	Valdeci Breda Teodoro	03:50h às 08:00h / 10:00h às 15:20h	09h30min [†]	01h30min
10	Linha Mesquita	Joni Figueiredo	04:00h às 08:00h / 10:00h às 15:00h	09h00min [†]	01h00min



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Paranatinga
Secretaria Municipal de Educação

11	Linha Kuluene	Gerônimo Pereira dos Santos	04:00h às 08:00h / 10:00h às 15:15h	09h15min ⁺	01h15min
12	Linha Azul	Valdevino Costa Alves	03:00h às 08:00h / 10:00h às 15:30h	10h30min ⁺	02h30min
13	Linha Garimpo Novo	Divino Sullivan Brito de Oliveira	03:00h às 08:00h / 10:00h às 15:30h	10h30min ⁺	02h30min
14	Linha José G. Delai	Alesandro Fonsenca Lima	05:00h às 09:00h / 11:00h às 15:00h	08h00min ⁺	00h00min

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração pela sua atenção.

Atenciosamente,

Alzira Maria de Jesus
Gerente de Almoxarifado e Divisão de Transporte Escolar.
do Município de Paranatinga/MT
Portaria N° 049/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Paranatinga MT, 12 de março de 2026.

Ofício nº 031/2026 – Depto. de Contabilidade.

Ilmo. Srº.

Gustavo de Faria Miranda

Assessor jurídico.

Prezado Assessor Jurídico,

Em atenção ao ofício de nº. 91/2026/JUR, venho com presente encaminhar a Vossa Senhoria, **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** do exercício corrente e dos dois exercícios subsequentes, para o Projeto de Lei de **Gratificação de Deslocamento – Apoio Educacional II – Motorista ônibus Rural**.

Coloco-me a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que sejam oportunos, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sivaldo Pereira dos Santos

Contador

CRC 006413/O-0 MT



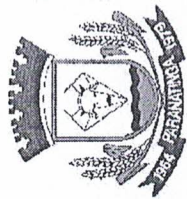
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ: 15.023.971/0001-24

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Gratificação de Deslocamento – Apoio Educacional II – Motorista Ônibus Rural.

CRIAÇÃO (X)	EXPANSÃO ()	APERFEIÇOAMENTO ()
---------------	--------------	---------------------

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO) – 2026.	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 3055 de 10 de novembro de 2025.	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.04	10.400.753,26
3190.11	70.688.539,79
3190.13	2.014.760,94
3191.13	10.098.548,50
Outros	5.000,00
TOTAL ORÇADO	93.207.602,49



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ: 15.023.971/0001-24

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME)	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado – 2026.
3190.04	10.400.753,26
3190.11	70.838.539,79
3190.13	2.018.961,68
3191.13	10.119.548,50
Outros...	5.000,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	93.382.803,23

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS.				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2026	2027	2028	Total da despesa aumentada no período
3190.04	12.262.165,28	12.813.962,71	13.390.591,03	1.128.425,75
3190.11	68.638.603,62	71.706.125,22	74.923.649,46	6.285.045,84
3190.13	3.098.701,51	3.238.143,07	3.383.859,50	285.157,99
3191.13	12.055.020,12	12.603.906,38	13.168.848,88	1.113.828,76
Outros...	1.153,81	1.205,73	1.259,98	106,17
	96.055.644,34	100.363.343,11	104.868.208,85	8.812.564,51



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2026	2027	2028	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	193.500.000,00	202.207.500,00	209.850.943,98	16.350.943,98
Redução de despesas de caráter continuado	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS NO CERTAME - 2026.	
Descrição por elementos	Valor
3190.11	12.262.165,28
3190.04	68.638.603,62
3190.13	3.098.701,51
3191.13	12.055.020,12
Outros	1.153,81
TOTAL	96.055.644,34

Atendimento Limite Prudencial - Parágrafo único da art. 22 da LRF. 51.30% da RCL, previsão de Despesas de Pessoal/2026, $RCL \times DP = 49,64\%$

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:
12 / 03 /2026	Antônio Marcos Thomazini - Prefeito Municipal
	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:
	Sivaldo Pereira dos Santos - Contador CRC 006413/O-0 MT.

Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga - MT - CEP: 78.870-000 Tel.: (66)3573-1329/1756 Fax:(66)3573-1332
E-Mail: prefparanatinga@terra.com.br